



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2/71

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado à isentar do IMPOSTO PRE-DIAL URBANO e pelo prazo de cinco anos inclusive o presente exercício de 1.971, a edificação das novas instalações do / HOSPITAL SANTA RITA desta Cidade bem como o prédio já existente sito à Rua Tiradentes esquina com Santos Dumont.


Art. 2º)- Pela mesma lei, e em caráter de compensação, o estabelecimento hospitalar compromete-se, independente de qualquer Instituição Previdencial e durante a vigência desta isenção, à conceder mensalmente cinco (5) / consultas médicas gratuitas sob indicação e controle do Sr. Prefeito Municipal, observada sempre a condição de indigente nas indicações.

§ único)- Em casos de não haver cinco consultas durante o mês, o saldo credor de tal benefício será creditado para mês seguinte.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 17 de Abril de 1.971.

Dealcides Bahls
Prefeito Municipal


José Estanislau Bordignon
Secretário